

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2026

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 62



**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Repercussão Geral

Direito Administrativo

STF vai discutir indenização por desapropriação de imóveis ocupados por famílias de baixa renda sem registro de propriedade (Tema 1464)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se, em desapropriação por utilidade pública de imóvel ocupado por famílias de baixa renda, sem registro de propriedade, a indenização pode se limitar ao valor das benfeitorias, sem o pagamento de juros compensatórios e moratórios. A questão é objeto do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1594146, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.464) pelo Plenário Virtual.

Registro da propriedade

O Município do Rio de Janeiro desapropriou, por utilidade pública, um imóvel habitado por famílias de baixa renda sem registro formal de propriedade, para a implantação do corredor viário Transcarioca. O município condicionou o recebimento da indenização à apresentação da certidão de registro imobiliário.

Contudo, o Tribunal de Justiça estadual (TJ-RJ) reconheceu a possibilidade de desapropriação da posse e autorizou o pagamento de indenização aos ocupantes com base em precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que admite indenização prévia a possuidores. O TJ-RJ entendeu, porém, que a indenização deveria se limitar às benfeitorias, sem considerar a posse exercida pelos ocupantes, e afastou a incidência de juros compensatórios e moratórios.

Princípios constitucionais

O recurso ao STF foi apresentado pelos moradores, que sustentam que a decisão do TJ-RJ viola os princípios constitucionais da justa indenização, da isonomia e do devido processo legal, bem como o direito fundamental à moradia.

Segundo eles, a indenização deve abranger também a importância econômica da posse exercida de forma pacífica e contínua sobre o imóvel, que servia de moradia e de subsistência, inclusive por meio de pequenos estabelecimentos comerciais. Alegam ainda que o entendimento adotado permite ao poder público usufruir do imóvel sem compensação integral, especialmente nos casos de imissão provisória na posse.

Repercussão geral

Ao se manifestar pelo reconhecimento da repercussão geral, o presidente do STF, ministro Edson Fachin, concluiu que a controvérsia ultrapassa os limites do caso concreto. A seu ver, a matéria pode impactar inúmeros processos semelhantes em tramitação no país e influenciar a forma como o poder público conduz desapropriações em contextos de vulnerabilidade social.

Fachin destacou que a interpretação da garantia da justa indenização afeta tanto a recomposição patrimonial dos expropriados quanto a atuação financeira do ente público. Ressaltou ainda que admitir desapropriações sem observância das garantias constitucionais pode enfraquecer a proteção de grupos vulneráveis.

Por fim, o ministro enfatizou que a proteção à moradia digna é um aspecto essencial dessa discussão, uma vez que sua restrição pode comprometer outros direitos fundamentais, como a saúde, a segurança e o desenvolvimento pessoal e familiar.

Ainda não há data prevista para o julgamento do mérito do recurso. Nele, o Tribunal fixará uma tese que deverá ser seguida em casos semelhantes nas demais instâncias da Justiça.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1464 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 55, publicado no Portal do Conhecimento em 12/06/2026.

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Penal

STJ admite remição da pena por esforço educacional comprovado por aprovação no ENEM e no ENCCEJA (Tema 1357)

Tema 1357 - STJ

Situação do tema: Mérito Julgado aguardando publicação do acórdão

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a concessão do benefício da remição penal, por aprovação no ENEM/ENCCEJA, quando o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena.

Tese Firmada: TESE 1: É cabível a remição da pena por aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ainda que o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena, pois a aprovação no exame demanda estudo por conta própria e representa fato gerador distinto da mera certificação de conclusão do ensino médio;

TESE 2: É cabível a remição da pena pela aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ainda que o sentenciado já possuísse, ao ingressar no sistema prisional, certificação de conclusão do mesmo nível de ensino avaliado, pois a aprovação no exame durante o cumprimento da pena configura esforço educacional autônomo apto a justificar a remição;

TESE 3: Não é cabível nova remição de pena quando o fato gerador educacional - aprovação em exame ou conclusão de nível de ensino - já tiver sido integralmente utilizado para remição anteriormente concedida na mesma execução penal, configurando-se, na hipótese, indevido bis in idem.

Informações complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2072985/DF; REsp 2082712/MG; REsp 2117779/MG; REsp 2073005/MG; REsp 2082999/MG

Data de julgamento do mérito: 18/06/2026

Leia as informações no site >>

Cancelamento

Direito Tributário

Primeira Seção cancela dois temas repetitivos sobre contribuição previdenciária patronal (Temas 479 e 739)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu cancelar os Temas Repetitivos 479 e 739. As teses tratavam da incidência de contribuição previdenciária, a cargo da empresa, sobre os valores pagos a título de terço constitucional de férias e a título de salário-maternidade.

Na proposta de cancelamento, o ministro Marco Aurélio Bellizze destacou que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Tema 985 da repercussão geral, reconheceu a natureza remuneratória do terço constitucional de férias gozadas e validou a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre essa verba. Ele lembrou que a Suprema Corte também estabeleceu que a decisão só produziria efeitos a partir da publicação da ata de julgamento, preservando as contribuições já recolhidas e não contestadas judicialmente até então.

Segundo o ministro, como as decisões do STJ devem observar as teses fixadas pelo STF em repercussão geral, tornou-se necessário reformar, em juízo de retratação, o entendimento adotado no Tema 479 dos recursos repetitivos, que afastava a cobrança da contribuição.

Bellizze ressaltou ainda que a controvérsia, inicialmente tratada como matéria infraconstitucional, passou a ser considerada de natureza

constitucional pelo STF, que fixou orientação oposta à do STJ, tornando inviável a manutenção da tese repetitiva em sentido contrário.

"À vista das normas de competência e da necessidade de preservar a segurança jurídica e a integridade do sistema de precedentes, opta-se pelo cancelamento da tese do Tema 479/STJ, em vez de sua mera adequação para reproduzir a tese do STF, a fim de que as instâncias ordinárias tenham como única baliza, em matéria de contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias, o Tema 985/STF e a modulação por ele estabelecida", afirmou.

STF entendeu que discussões dos repetitivos têm natureza constitucional. Ao tratar do salário-maternidade, o ministro ressaltou que o STF, no julgamento do Tema 72 da repercussão geral, também reconheceu o caráter constitucional da controvérsia e declarou inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária patronal sobre essa verba. Com isso, foi superado o entendimento anteriormente consolidado pelo STJ no Tema 739 dos recursos repetitivos, que atribuía natureza salarial ao benefício e admitia a cobrança da contribuição.

Bellizze alertou que não cabe ao STJ reproduzir, em temas repetitivos próprios, teses constitucionais já definidas pelo Supremo em repercussão geral. Em suas palavras, essa prática seria desnecessária e potencialmente conflitante com a competência do STF, pois "qualquer tentativa de detalhamento ou limitação interpretativa da tese constitucional poderia representar indevida incursão no âmbito de competência da Corte Suprema e exigiria sucessivas adequações em caso de futura evolução jurisprudencial".

Leia a notícia no site >>

*Os Temas 479 e 739 foram divulgados no Boletim do Conhecimento 57, publicado no Portal do Conhecimento em 12/06/2026.

Afetação

Direito Processual Civil

STJ discutirá a natureza jurídica e os recursos cabíveis contra decisão que homologa cálculos e determina expedição de precatório ou RPV (Tema 1458)

Tema 1458 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: 1) Definir a natureza jurídica do pronunciamento judicial que julga impugnação ao cumprimento de sentença, homologa os cálculos e determina a expedição de precatório/RPV;
(2) Definir as hipóteses de aplicação do princípio da fungibilidade aos recursos interpostos contra esses pronunciamentos judiciais.

Informações complementares: Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância; ou ainda que tenha sido interposto recurso à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (para os processos em trâmite nos juizados especiais federais); bem como os que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art.256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2269091/PE; REsp 2269311/PE; REsp 2270685/SP; REsp 2222333/MA; REsp 2222332/MA; REsp 2220173/MA

Data de afetação: 26/06/2026

Leia as informações no site >>

Direito Penal

STJ definirá a data-base para benefícios da execução penal em casos de descontinuidade da prisão (Tema 1457)

Tema 1457 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir qual deve ser a data-base para benefícios da execução penal em casos de descontinuidade da prisão, ou seja, estabelecer se o marco deve ser a data em que o indivíduo foi preso cautelarmente (e depois posto em liberdade provisória) ou quando retornou à prisão para o cumprimento da pena definitiva (com detração do período da prisão preventiva).

Informações complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos.

Leading Case: REsp 2266131/BA

Data de afetação: 26/06/2026

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Primeira Câmara de Direito Público

0856387-57.2024.8.19.0001

Relatora: Des^a. Jacqueline Lima Montenegro

j. 23.06.2026 p. 24.06.2026

Direito Administrativo. Responsabilidade Civil Objetiva. Acidente em dependência de autarquia estadual. Danos morais e estéticos. Pensão mensal. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Ação ordinária ajuizada por usuário de serviço público em face de autarquia estadual, visando o recebimento de pensão mensal, indenização por danos morais e danos estéticos em decorrência de acidente ocorrido no interior de agência do DETRAN, em área destinada à acomodação dos usuários que aguardavam atendimento, quando a pessoa posicionada na extremidade oposta do banco levantou-se após ser chamada, ocasionando o tombamento abrupto da estrutura em efeito de alavanca e o arremesso da parte autora contra vitrine de vidro existente no local.
3. Lesões graves sofridas pela vítima, com evolução para quadro de tetraplegia.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se restou configurada a responsabilidade civil objetiva da autarquia em razão do acidente ocorrido em suas dependências; e (ii) saber se os valores fixados a título de indenização por danos morais e estéticos mostram-se razoáveis e proporcionais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A responsabilidade civil do ente estatal é objetiva, nos termos do art. 37, §6º, da CF/1988, exigindo-se a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta administrativa e o dano suportado.
6. O conjunto probatório evidencia que o acidente decorreu de falha na prestação do serviço, consistente na inadequação das condições de

segurança oferecidas aos usuários, especialmente pela ausência de fixação adequada do banco e inexistência de sinalização de interdição.

7. O laudo pericial e a prova testemunhal confirmam que o acidente agravou quadro pré-existente do autor, resultando em tetraplegia, o que caracteriza o nexo causal necessário à responsabilização da autarquia.

8. O dano moral é presumido diante da gravidade das consequências do acidente, sendo razoável o valor arbitrado a título de compensação.

9. Os valores fixados para danos morais e danos estéticos mostram-se proporcionais à extensão do dano e adequados ao caráter compensatório e pedagógico da indenização.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso desprovido. Majoração dos honorários advocatícios em 1%, nos termos do art. 85, §11, do CPC.

Tese de julgamento: "1. Configura-se a responsabilidade civil objetiva da autarquia estadual quando comprovada a falha na prestação do serviço e o nexo de causalidade entre a conduta administrativa e o dano suportado pelo usuário.

2. São devidas indenizações por danos morais e danos estéticos, bem como pensão mensal, quando demonstrada a ocorrência de acidente em dependência do órgão público que resulte em lesão grave e permanente.

3. Os valores fixados a título de indenização devem observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Privado

Décima Quinta Câmara de Direito Privado

0821680-30.2024.8.19.0206

Relatora: Des^a. Marília de Castro Neves Vieira

j. 10.06.2026 p. 10.06.2026

Apelação Cível. Ação Indenizatória.

I- CASO EM EXAME

1- Alegação autoral de ocorrência de danos estruturais em seu imóvel, surgidos após o início de obras realizadas pela ré no terreno vizinho ré que defende a ausência de demonstração do nexo causal entre as obras e os danos alegados. Sentença de procedência que condenou a ré ao pagamento da quantia de R\$ 24.081,20, a título de danos materiais e de R\$ 20.000,00 a título de danos morais.

II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2- Verificação da existência de nexo causal entre o dano sofrido pela autora e a conduta da ré, da ocorrência de culpa concorrente e da existência de danos morais.

III - RAZÕES DE DECIDIR

3- Prova pericial realizada que concluiu que a intervenção realizada pela construtora ré provocou determinadas avarias estruturais no imóvel da autora, preenchendo os requisitos da responsabilidade civil. Parte ré que não logrou êxito em desconstituir as conclusões do perito do juízo, nem demonstrou a ocorrência de culpa concorrente da vítima. Violação ao dever de cuidado. Danos materiais devidos, consubstanciados em laudo acostado aos autos, com o acréscido de 30% para eventuais ajustes no serviço pelo expert. Danos morais caracterizados. Obra realizada pela ré que foi de tal magnitude que provocou danos ao imóvel da autora, tornando-o inabitável. Aplicação da Súmula nº 343, desta Corte.

IV - DISPOSITIVO E TESE

4- Recurso conhecido e desprovido.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: eproc

Direito Penal

Quinta Câmara Criminal

0000095-07.2024.8.19.0027

Relator: Des. Paulo de Tarso Neves

j. 03.06.2026 p. 24.06.2026

Estatuto da criança e do adolescente. Ameaça –

1º) Porque idôneo e consistente, deve prevalecer o depoimento judicial da vítima, um inspetor de alunos. Destarte, o caderno probatório, robusto e cristalino, evidencia, com grau de certeza, que o adolescente praticou a ameaça descrita na representação;

2º) A tipificação da ameaça não exige ânimo calmo e refletido, bastando que o agente proceda com dolo, hipótese vertente;

3º) Adequada ao ato infracional, fica mantida a branda medida socioeducativa estabelecida na primeira instância (de liberdade assistida).
Recurso desprovido.

Acórdão em Segredo de Justiça >>

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

Tribunal de Justiça reforça parcerias institucionais com doação de veículos

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 232, de 26 de junho de 2026 - Estabelece condições à concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

Lei Federal nº 15.441, de 26 de junho de 2026 - Fixa o limite máximo permitido de chumbo em tintas e em materiais similares de revestimento de superfícies; e revoga a Lei nº 11.762, de 1º de agosto de 2008.

Lei Federal nº 15.440, de 26 de junho de 2026 - Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 (Lei de Vigilância Sanitária sobre Produtos Farmacêuticos), para exigir a comprovação da certificação em Boas Práticas de Fabricação (BPF) no registro de medicamentos e insumos farmacêuticos de fabricação nacional ou estrangeira.

Lei Federal nº 15.439, de 26 de junho de 2026 - Dispõe sobre os direitos de pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e sobre ações voltadas à promoção de sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 11.240 de 26 de junho de 2026 - Altera a Lei Estadual n.º 7.105, de 16 de novembro de 2015, em que “fica criado o sistema

ciclovitário no Estado do Rio de Janeiro, como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável”.

Lei Estadual nº 11.239 de 26 de junho de 2026 - Dispõe sobre a afiação de cartazes informativos acerca da identificação dos Sinais de Acidente Vascular Cerebral (AVC) em locais de grande circulação, podendo ser realizada por meios físicos ou digitais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro

Fonte: DOERJ

Lei Municipal nº 9.498, de 26 de junho de 2026 - Dispõe sobre a reserva de vagas e a prioridade de inscrição para mães atípicas e cuidadores em atividades esportivas e de lazer em equipamentos municipais e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.496, de 26 de junho de 2026 - Reconhece os protetores e tutores de animais como agentes socioambientais, para fins de formulação e execução de políticas públicas.

Lei Municipal nº 9.488, de 26 de junho de 2026 - Institui os espaços de acomodação sensorial para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas escolas e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.485, de 26 de junho de 2026 - Altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.760, de 2014, e acrescenta a alínea g ao inciso I, do art. 3º, ampliando o direito de acessibilidade das pessoas ostomizadas nos banheiros públicos ou de uso coletivo do Município.

Lei Municipal nº 9.484, de 26 de junho de 2026 - Cria o Dossiê da Criança e Adolescente Carioca na forma que especifica e dá providências.

Fonte: D.O. Rio



INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida regra da Paraíba que fixava reajustes automáticos em propostas orçamentárias

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou dispositivo da Constituição do Estado da Paraíba que previa reajustes automáticos nas propostas orçamentárias anuais para os Poderes e os órgãos autônomos estaduais. A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7868, na sessão plenária virtual encerrada em 19/6.

Correção monetária

A norma, incluída pela Emenda Constitucional estadual 61/2025, de iniciativa da Assembleia Legislativa, determinava que o orçamento anual do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas estadual correspondessem aos valores aprovados para o exercício em curso acrescidos de correção monetária. Também previa que, quando o crescimento da arrecadação estadual de impostos sem destinação específica superasse o índice oficial de correção, o percentual mais elevado seria utilizado para reajustar as propostas orçamentárias dos órgãos.

Na ação, o governador da Paraíba argumentou que a regra restringia a elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo e criava um mecanismo que assegurava reajustes mesmo em cenários de queda de arrecadação. A medida, segundo o governador, comprometeria o planejamento das contas públicas e a responsabilidade fiscal. A Assembleia Legislativa, por seu lado, sustentou que a emenda constitucional apenas instituiu um parâmetro mínimo de correção inflacionária, a fim de resguardar a autonomia financeira dos demais Poderes e preservar o equilíbrio institucional.

Invasão de competência

O relator, ministro Dias Toffoli, observou que a Constituição Federal atribuiu ao chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias, e essa competência também deve ser observada nos estados. Segundo ele, a emenda

constitucional paraibana retirou a participação do governador em matéria que lhe é reservada pela Constituição Federal, violando o princípio da separação dos Poderes.

Toffoli também destacou que a norma criou uma vinculação permanente para reajustes futuros dos orçamentos, com critérios previamente definidos para a destinação de recursos públicos. Para o relator, esse modelo limita a liberdade de escolha do Executivo estadual na elaboração das propostas orçamentárias e contraria regras constitucionais que disciplinam a gestão e a alocação de receitas públicas.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

Partido questiona no STF decreto que altera regulamentação do Marco Civil da Internet

Para o PRD, norma restringe direitos fundamentais

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF suspende exigência de seguro adicional para transporte por moto via aplicativo em São Paulo

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a exigência de cobertura de seguro adicional para o credenciamento de plataformas de transporte individual de passageiros por motocicletas via aplicativo no Município de São Paulo (SP). A decisão amplia a liminar concedida em janeiro na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1296, que já havia suspenso dispositivos de lei e decreto municipais sobre a atividade.

Além da contratação do Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), previsto em norma federal, o Decreto Municipal 64.811/2025 passou a exigir cobertura para passageiros, condutores e terceiros, incluindo auxílio-funeral, indenização mínima de R\$ 100 mil para danos físicos, morais e despesas médicas e hospitalares, R\$ 300 mil para invalidez permanente e R\$ 500 mil em caso de morte. O cumprimento dessas exigências era condição para o credenciamento das empresas e o início da operação do serviço.

Requisitos adicionais

Ao analisar nova manifestação apresentada nos autos pela Confederação Nacional de Serviços (CNS), autora da ação, o relator verificou, em análise preliminar, que o município invadiu competência da União para legislar sobre seguros ao impor exigências para o credenciamento das empresas superiores às previstas na Lei Federal 12.587/2012.

O ministro explicou que, embora os municípios possam regulamentar aspectos relacionados à segurança e à fiscalização do serviço, não podem adicionar requisitos ao conteúdo do APP, disciplinado por legislação federal e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Ainda segundo o relator, a exigência de “valores vultosos” destoa das normas aplicáveis a atividades semelhantes, “o que fortalece a tese de que o ente municipal, para além do rigor na regulação de tema de interesse da população, pretendeu inviabilizar a disponibilização do serviço de transportes de passageiros por motocicletas”.

Na decisão, o ministro determinou que o Município de São Paulo analise, em até 15 dias, os pedidos de credenciamento com base na legislação federal e na liminar deferida nos autos.

Leia a notícia no site >>

STF homologa planos de Mato Grosso e Pará para regularização ambiental de imóveis rurais

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), homologou planos apresentados pelos estados de Mato Grosso e do Pará para aprimorar a identificação, a análise e a regularização ambiental de imóveis rurais em áreas sensíveis, por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Na decisão, o ministro também determinou que a União, em 20 dias, detalhe as bases de referência disponíveis para a análise automatizada dos cadastros e que outros estados adequem seus planos em 30 dias.

A decisão foi proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 743, que acompanha medidas estruturais voltadas à prevenção e ao combate de incêndios na Amazônia e no Pantanal. O CAR reúne informações sobre imóveis rurais e é usado para orientar a fiscalização ambiental, identificar sobreposições com áreas protegidas e apoiar a regularização de áreas degradadas ou desmatadas.

Histórico

A ADPF 743 foi ajuizada pela Rede Sustentabilidade para questionar a insuficiência das políticas públicas de prevenção e combate a incêndios e desmatamento na Amazônia Legal e no Pantanal. Ao julgar a ação, juntamente com as ADPFs 746 e 857, o STF reconheceu falhas estruturais e determinou

à União e aos estados integrantes da Amazônia Legal e do Pantanal a adoção de medidas para fortalecer a fiscalização ambiental, a gestão territorial e o Cadastro Ambiental Rural.

Na fase de execução, a Corte passou a monitorar o cumprimento das determinações, com exigência de planos, relatórios periódicos e reuniões técnicas para avaliar avanços, entraves e responsabilidades dos entes federativos.

Planos estaduais

Os planos para regularização ambiental de imóveis rurais foram apresentados em cumprimento a determinação do STF. Ao examinar os documentos, Dino considerou que os de Mato Grosso e Pará reuniam condições para homologação por apresentarem planejamento compatível com as diretrizes da Corte, com metas, cronograma, estrutura técnica e ferramentas de gestão voltadas à execução da política pública.

No caso de Mato Grosso, a decisão destacou a maturidade do planejamento estadual, com a implantação do CAR Digital 2.0, sistema eletrônico usado para processar cadastros e notificar produtores, além da integração dos dados cadastrais a ações de fiscalização e monitoramento ambiental. Segundo o ministro, o plano mato-grossense representa a transição de um modelo artesanal para um sistema de gestão territorial mais automatizado.

Em relação ao Pará, a decisão ressaltou o diagnóstico dos principais gargalos da análise do CAR, a adoção de pré-análises automatizadas, o controle automático de prazos e a integração com o Programa de Regularização Ambiental. O ministro também registrou como pontos positivos o acervo geoespacial de referência, com cobertura temporal de 1984 a 2025, e a estrutura técnica mobilizada pelo estado.

Ajustes necessários

O ministro reafirmou que cabe à União notificar titulares de cadastros incidentes sobre terras indígenas e unidades de conservação federais, especialmente nos casos de imóveis de maior extensão. Aos estados, compete

processar os demais cadastros pendentes de análise que não envolvam bens ou territórios federais.

Os estados que usam sistemas próprios deverão prever ferramentas para movimentação em bloco de registros, notificações em escala e eventual suspensão simultânea de cadastros. Já os estados que utilizam o sistema federal deverão se preparar para usar essas funcionalidades assim que forem disponibilizadas pela União.

O Núcleo de Processos Estruturais desta Corte (Nupec) do STF, em nota técnica, apontou que a análise manual, isoladamente, não é suficiente para enfrentar o passivo de cadastros existentes. Também observou que a insuficiência das bases de referência não é um problema pontual, mas uma questão estrutural que atravessa os estados ambientalmente sensíveis. Essas bases incluem informações sobre hidrografia, relevo, uso e cobertura do solo, áreas protegidas e malha fundiária pública.

Dino registrou que a União ainda não apresentou resposta adequada à determinação anterior sobre a qualidade e a suficiência dessas bases de dados. Por isso, determinou nova manifestação, com detalhamento técnico sobre as informações disponíveis, sua resolução e as medidas necessárias para permitir a análise automatizada pelos estados.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Quarta Turma afasta usucapião familiar sobre parte de imóvel com área total superior a 250 m²

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que a usucapião familiar não pode ser reconhecida quando o imóvel urbano possui área total superior a 250 m², ainda que o pedido recaia apenas sobre uma fração do bem. Segundo o colegiado, o limite previsto no artigo 1.240-A do Código Civil é requisito objetivo do instituto e deve considerar a metragem total do imóvel.

Com esse entendimento, a turma negou provimento ao recurso especial de uma mulher que buscava adquirir, por usucapião familiar, parte de um imóvel de 360 m² onde residia havia anos desde o fim do casamento.

O caso teve origem em um divórcio litigioso com partilha de bens. Durante o processo, a mulher alegou exercer posse exclusiva sobre 250 m² do imóvel que habitava, sem objeção do ex-cônjuge. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), porém, entendeu que a usucapião familiar só se aplica a imóveis com área máxima de 250 m², considerada a metragem total do terreno e da construção.

Ao STJ, a mulher sustentou que o limite legal deveria ser aplicado apenas à área pretendida na usucapião, e não à metragem total do imóvel. De acordo com a recorrente, seria possível reconhecer a usucapião sobre fração de até 250 m² mesmo em imóvel maior.

Dispositivo do Código Civil se refere ao imóvel em sua totalidade

O ministro Antonio Carlos Ferreira, relator do recurso, explicou que a usucapião familiar permite a aquisição da parte do imóvel pertencente ao ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar. Segundo ele, como o direito de propriedade é garantido pela Constituição Federal, as hipóteses legais de limitação desse direito devem ser interpretadas de forma restrita, sem ampliação pelo Judiciário.

Para o ministro, o artigo 1.240-A do Código Civil é claro ao estabelecer que a usucapião familiar se aplica apenas a imóvel urbano de até 250 m², referindo-se ao imóvel em sua totalidade, e não à fração pretendida pela parte interessada. Nessa linha, o relator observou que o dispositivo não menciona expressões como "parte do imóvel" ou "fração do imóvel", o que afasta a possibilidade de aplicação do instituto ao bem com área total superior ao limite legal.

"A tese da parte recorrente – de que o limite de 250m² seria apenas o teto da área usucapível, e não um requisito do imóvel como um todo – inverte a lógica do dispositivo: transforma o objeto da norma (o imóvel) em mero parâmetro quantitativo, desvinculando-o da unidade imobiliária que o legislador claramente teve em vista ao editar o instituto", alertou o ministro.

Aplicação da usucapião familiar a fração do imóvel seria fraude

O relator afirmou que admitir a usucapião de apenas parte do imóvel, limitada a 250 m², significaria ampliar indevidamente o alcance do artigo 1.240-A do Código Civil. Conforme disse, a norma foi criada como política habitacional voltada especificamente a imóveis de pequenas dimensões, cabendo ao legislador – e não ao Judiciário – definir os critérios de aplicação do instituto.

"O limite de 250 m² qualifica o imóvel como um todo, e não apenas a fração que se pretende adquirir. A pretensão de usucapião parcial sobre fração limitada a 250m² de imóvel maior constitui fraude à norma", concluiu Antonio Carlos Ferreira.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Inscrições para o II Encontro Direito LGBTQIA+ e Justiça já estão abertas

CNJ orienta atuação de oficiais de justiça em inteligência processual

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | **novo**

TJRJ | Justiça sem Barreiras |

STF nº 1.222 | **novo**

STJ nº 893 |

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 140 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON